



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 - Centro - CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722 / (15) 3262-3393

PROJETO DE LEI Nº /2021

Reconhece as academias de esporte de todas as modalidades esportivas e físicas, assim como a prática de atividade física em geral, seja em grupo ou isolada, em estabelecimentos específicos para essa finalidade ou ao ar livre, como atividades essenciais.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta:

Art. 1º: Fica reconhecido na Cidade de Porto Feliz/SP as academias de esporte de todas as modalidades esportivas e físicas, assim como a prática de atividade física em geral, seja em grupo ou isolada, em estabelecimentos específicos para essa finalidade ou ao ar livre, como atividades essenciais em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2º: Os estabelecimentos e práticas previstas no artigo 1º deverão seguir as normas sanitárias expedidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Feliz/SP pertinentes às atividades essenciais similares.

Art. 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2021.

**Dr. Luís Henrique de Oliveira Diniz
Vereador - Autor do Projeto**



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 - Centro - CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722 / (15) 3262-3393

JUSTIFICATIVA:

A justificativa do presente projeto de lei fugirá, em certa medida, do modelo tradicional. Contudo, a presente “quebra de protocolo” fundamenta-se em princípios republicanos e no melhor interesse de contribuir para um debate público rico e construtivo.

A associação dos profissionais de educação física de Sorocaba - APEFIS, elaborou um documento completo com os fundamentos científicos e legais que justificam o reconhecimento das academias de esporte e atividades físicas em geral como atividade essencial ao ser humano, pois as mesmas contribuem diretamente para a saúde e bem estar – protegendo, inclusive, contra a covid-19.

Na mesma direção, o CREF4/SP (Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região), elaborou parecer favorável a garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico.

Esses documentos, elaborados por profissionais da área, servirá como a justificativa do presente projeto de lei, sendo o mesmo distribuído em 2 partes:

1) fundamentos científicos que comprovam a importância da atividade física na saúde e bem estar das pessoas – fortalecimento do sistema imune e do sistema respiratório –, contribuindo, inclusive, para a prevenção de doenças e morbidades que estão entre os grupos de risco da covid-19;

2) fundamentos jurídicos que sustentam a constitucionalidade do presente projeto de lei.

Dessa forma, a aprovação do presente projeto de lei, além de representar o melhor direito, está fielmente alinhado ao interesse público e a proteção da saúde pública, trata-se de assegurar acesso e



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 - Centro - CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722 / (15) 3262-3393

liberdade para todos os cidadãos praticarem atividades físicas,
combatendo o sedentarismo e morbidades e fortalecendo o sistema
imune e respiratório.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2021.

Dr. Luís Henrique de Oliveira Diniz
Vereador – Autor do Projeto